



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Altera carga horária do cargo efetivo de Psicólogo e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a carga horária do Cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo constante na Lei Municipal nº 2.172, de 16 de janeiro de 2017, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Psicólogo	03	40 Horas Semanais	16

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de publicação da Lei Municipal nº 2.172, em 16 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26 DE ABRIL DE 2019.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.